Direitos das pessoas com Transtorno do ESPECTRO AUTISTA (TEA)



AMANDA G NDIM



DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Organização e elaboração

Amanda Gondim Kamila Montes

Diagramação e projeto gráfico

Fernanda Lemos de Avila











ÍNDICE

1. O que é o espectro autista?	4
2. Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno Espectro Autista (CIPTEA)	
2.1. Como solicitar a ciptea	. 6
3. Direitos da Pessoa com Transtorno do Expectro Autista.	7
3.1. Saúde	7
3.2. Assistência Social	. 10
3. 3. Educação	11
3.4. Trabalho	13
3.5. acessibilidade	. 14
3.6. transporte	16
1 Croché o Cordão do Autismo	47













O QUE É O ESPECTRO AUTISTA?

Mais perceptivelmente ligada ao modo de se comunicar, expressar, desenvolver, aprender e se comportar, o espectro autista é considerado uma condição neurodiversa, pois é um modo de funcionamento neurológico que se distingue do que se entende como padrão.

A CID 11 é a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. O documento é utilizado por profissionais da área da saúde para identificar estatísticas e tendências de saúde em todo o mundo. É composto por cerca de 55 mil códigos únicos para doenças, lesões, e causas de morte. Com isso, é importante

ressaltar que profissionais como psicólogos, psiquiatras e outros relacionados a área da saúde mental, utilizam em sua prática clínica o CID, que agora será o 11, e o DSM 5 (Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais).

No Brasil, a Lei 12.764/2012 coloca a pessoa com espectro autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Hoje são definidas como deficiências aquelas condições que não são atendidas em suas demandas pelo conjunto de políticas e serviços ofertados pela sociedade em geral, o que gera desigualdades. O autismo é uma dessas condições.









Carteira de Identificação da Pessoa COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Foi sancionada, em 2020, a **Lei** 13.977 que estabelece a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CipTEA). A norma leva o nome de Romeo Mion, filho do ator e apresentador Marcos Mion.

A Ciptea contém informações de identificação e busca garantir a ação integral, o pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde e assistência social.

Em Uberlândia, a Lei 12.746/2017 obriga os estabelecimentos públicos e privados a inserir o símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário. O documento é emitido pela Unidade de Atendimento Integrado (UAI) em todo o estado de Minas Gerais.

Uma pessoa com o transtorno do espectro autista pode solicitar a Ciptea em qualquer Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). A solicitação pode ser feita de forma online ou presencial.



















→ CASO A PESSOA QUEIRA PEDIR A CIPTEA PELA INTERNET:

- 1. Acessar o site www.cidadao.mg.gov.br
- 2. Fazer o login
- 3. Clicar no menu "Desenvolvimento Social" e posteriormente "Solicitar Ciptea"
- 4. Preencher todos os campos obrigatórios, anexar os documentos solicitados e enviar para análise
- 5. Após a solicitação, o cidadão será **notificado do resultado** da análise pelo e-mail
- 6. Se o pedido for aprovado, basta voltar na página de "Desenvolvimento Social", clicar em "Acompanhar minhas solicitações de Ciptea" e "Emitir Ciptea"
- → A carteira estará disponível nesta tela e sempre que a pessoa quiser acessá-la, basta clicar em "Visualizar Ciptea"!
 - → CASO QUEIRA SOLICITAR O DOCUMENTO DE FORMA PRESENCIAL:

O cidadão precisa se deslocar até uma UAI ou a um CRAS e levar a documentação necessária.

O prazo para a emissão da Ciptea é de 10 dias úteis, tanto no online quanto no presencial, segundo a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social.









DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA



A Lei 12.764/2012 assegura o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo:
 - · o atendimento multiprofissional;
- a nutrição adequada e terapia nutricional;
 - os medicamentos;
- e informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

A Rede de Atenção
Psicossocial do SUS, através
dos Centros de Atenção
Psicossocial (CAPS), é a
responsável pelo atendimento
em saúde mental das pessoas
autistas.

A pessoa com TEA têm o direito a atendimento domiciliar de saúde caso não consiga se deslocar. É assegurado à pessoa com deficiência física grave se ela não puder se dirigir pessoalmente ao hospital ou posto de saúde, conforme Lei Federal 7.853/89 (art. 2°, inciso II, alínea e) e Decreto Federal 3.298/99 (art. 16, inciso V).



Os órgãos responsáveis pela saúde devem dispensar tratamento prioritário e adequado às pessoas com deficiência (Decreto Federal 3.298/99, art. 16).

Decreto Federal 3.298/99 (art.26), assegura ainda o atendimento pedagógico à pessoa com deficiência internada na instituição por prazo igual ou superior a um ano, com o intuito de garantir sua inclusão ou manutenção no processo educacional.

Para quem tem cobertura de Plano de Saúde:

Em 2022, a Agência Nacional de Saúde (ANS) tornou obrigatória a cobertura de qualquer método ou terapia indicada pelo médico para o tratamento de Transtornos Globais do Desenvolvimento. entre os quais o Transtorno do Espectro Autista.

(RN n. 539, em vigor desde 07/2022).

Aprovou, também, o fim da limitação do número de consultas e sessões com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas.

(RN n. 541, em vigor desde 08/2022).

Com esse novo regramento, o tratamento para o autismo não só foi incluído na cobertura obrigatória dos planos de saúde como também não tem mais limite de sessões.





8









Pelo SUS

O Tribunal de Justiça entende que o Estado pode ter a obrigação de custear a terapia ABA pelo SUS. Para isso, é necessário ingressar com uma ação judicial e apresentar um relatório médico que demonstre a necessidade das terapias indicadas e deixe evidente que este seria o método mais eficaz na situação específica.

Pelo plano de saúde

A Terapia ABA deveria ser coberta por Planos de Saúde. Porém, como não está listada no Rol de Procedimentos de cobertura obrigatória da ANS, muitos planos têm recusado a cobertura. Essa prática pode ser considerada abusiva, pois de acordo com a lei de número 9.656/98. o Transtorno do Espectro Autista é um tipo de "transtorno global de desenvolvimento" e, assim, os tratamentos referentes a ele devem ser cobertos pelo plano.



Caso você solicite a sua operadora e receba uma negativa, é possível entrar com um processo judicial e pleitear uma Liminar para Terapia ABA. Essa é uma solução eficiente e pode sair até no mesmo dia da solicitação, dependendo do caso.

Obs. Há situações em que, apesar de disponíveis na rede credenciada do plano de saúde, o estabelecimento oferecido ou o profissional da rede não dispõem de qualificação específica para o desempenho adequado do método.

Nesse caso, se o segurado custear de forma particular o seu tratamento, poderá ser reembolsado pelo Plano de Saúde, amparado no entendimento jurisprudencial de que o segurado não pode ser penalizado pela omissão da operadora de saúde e custear o serviço.

Para isso, resta ficar provado que, na rede credenciada do plano de saúde, não havia estabelecimento ou profissional com a qualificação específica necessária para o adequado tratamento de saúde do segurado.





A Lei 12.764/2012, artigo 3°, IV, "d", determina que **é direito** da pessoa com Transtorno do Espectro Autista o acesso à previdência social e assistência social.

BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC LOAS)

É um benefício assistencial garantido ao autista e é direito das famílias. Entretanto, é preciso comprovar que a pessoa é de baixa renda e não tem condições de trabalhar.

Ele é destinado para pessoas com deficiência, de qualquer idade e idosos acima de 65 anos. O valor é de um salário mínimo.

COMO REQUERER O BENEFÍCIO NO INSS?

É preciso que a família se dirija até uma agência do INSS e dê entrada no pedido do benefício com os seguintes documentos:

- » CadÚnico ou cadastro único: cadastro do governo federal para famílias de baixa renda;
- » Documento de identificação de todas as pessoas da família e que residem na mesma casa:
- » Comprovante de gastos do grupo familiar, como contas de luz, água, aluguel.
- » Atestados e exames **médicos** que comprovem a existência da deficiência;
- » Comprovante de gastos com medicamento e tratamento médico.

QUAIS SÃO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR O BENEFÍCIO?

- » Renda familiar igual ou inferior a ¼ do salário mínimo para cada membro da família;
- » Dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas do dia a dia:
- » Comprovante do orçamento com gastos médicos, tratamentos de saúde, itens de higiene pessoal e alimentos:
- » Ter inscrição no Cadastro **Único de Programas Sociais do** Governo Federal (CadÚnico).









Direito à educação pública e gratuita, preferencialmente na rede regular de ensino, adaptada às suas necessidades.

O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou servicos especializados apenas quando, em função das condições específicas do aluno ou aluna, não for possível a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular.

Sendo comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto **escolar.** (Decreto 8.368/2014)

ATENÇÃO!

Não existe limite de vagas para alunos com deficiência por turma.

A matrícula de crianças com deficiência é respaldada nos termos do artigo 2º, parágrafo único, I, f, da Lei Federal n. 7.853/89.

Ainda deverão oferecer serviços de apoio especializado para atender as pessoas com deficiência, como adaptação de material pedagógico, equipamento e currículo; capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados. (Lei Federal 9.394/96 e o Decreto nº 3.298/99)

As instituições (públicas e privadas) são obrigadas a oferecer cursos de formação profissional de nível básico, condicionando a matrícula da pessoa com deficiência à sua capacidade de aproveitamento e não ao seu nível de escolaridade.



Em Uberlândia, conforme a Lei complementar nº 661/2019, as instituições de ensino devem disponibilizar os seguintes profissionais:

- » Instrutor de Língua de Sinais,
- » Intérprete de Língua de Sinais,
- » Educador Infantil I,
- » Profissional de Apoio Escolar e
- » Intérprete Educacional.

O profissional de Apoio Escolar deve acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas à alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto ao aluno com deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD). sempre que validada a necessidade pela Equipe de Atendimento Educacional Especializado em consonância com a Assessoria Pedagógica.

O profissional deve possuir:

- » Curso Técnico de Nível Médio na modalidade Normal ou Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
- » Curso de Cuidador para apoio ao aluno com deficiência nas escolas, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.















A Constituição Federal proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência.

Z A Lei Federal 8.112/90 reserva um percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência. Nos concursos realizados no âmbito da União Federal, haverá a reserva de até 20% das vagas às pessoas com deficiência.

3 Qualquer **empresa com** 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas. A pessoa com deficiência também não pode ser dispensada, sem justa causa. (Lei Federal nº 8.213/91)



Direito à provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho.

5 Redução de até 50% da carga horária de trabalho de pais de pessoas com transtorno do espectro autista, sem necessidade de compensação de carga horária e nem de descontos salariais.

» Para fazer a solicitação da redução, basta se dirigir ao departamento do órgão que exercerá as suas atividades profissionais e preencher o formulário que ele disponibilizará.









ACESSIBILIDADE

- >> A pessoa autista tem direito à vaga de estacionamento para pessoas com deficiência. Para isso, a família precisa se dirigir ao órgão competente e solicitar o Cartão DeFis para colocar no **veículo**, levando os seguintes documentos:
- > Documento de identidade oficial com foto e assinatura da pessoa com deficiência;
- CPF da pessoa com deficiência, caso não esteja no RG:
- Atestado Médico referente à deficiência permanente ou temporária com validade de 3 meses, no mínimo;
- > Cópia simples da Carteira Nacional de habilitação (CNH) do beneficiário:
 - > Comprovante de residência.
- direito a usar filas preferências. Dessa maneira, a pessoa que cuida dela também pode utilizar, desde que esteja na companhia do autista.

>> A pessoa com TEA tem

Atenção:

- » O motorista que estaciona em uma vaga para PcD sem estar credenciado comete infração gravíssima, sujeita a multa de R\$ 293,47, além sete pontos descontados na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e remoção do veículo
- » As vagas para PcD podem ser utilizadas unicamente por pessoas com deficiência ou por veículos que as transportem!

Se o veículo que porta o cartão DeFis não estiver transportando a pessoa com deficiência, não deve utilizar da vaga para PcD naquele momento.



14









DIREITO À **ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS:**

Adaptações razoáveis são estratégias pensadas quando a acessibilidade ainda não foi implantada ou quando ela **não é suficiente** para atender a demanda de uma pessoa específica.

Sua implementação deve ser imediata e negar adaptação razoável é considerado discriminação por motivo de deficiência.

Mas que tipo de adaptação é considerada uma adaptação razoável?

Na **sala de aula** por exemplo, a pessoa autista pode precisar de:

- · um **mediador**,
- turma reduzida,
- · espaço para autorregulação,
- uma sala de aula longe da cantina (para evitar certos barulhos e aromas, por exemplo),
 - · uma mesa onde não bata sol,
- sentar no primeiro lugar da fila.
- ou outras adaptações específicas a cada caso.

No **ambiente de trabalho**, ao receber uma pessoa autista, cabe ao departamento de recursos humanos da empresa verificar qual local pode se adaptar melhor àquela pessoa.

Por exemplo, seria viável recrutar uma pessoa autista com ansiedade social para atendimento ao público? Será que existem outras atividades na empresa que não a deixarão tão sobrecarregada?

Algumas adaptações mencionadas anteriormente também se aplicam aqui, como por exemplo ter uma mesa em um local mais reservado, um espaço para autorregulação ou permitir acessórios como canceladores de ruídos.









» No transporte coletivo interestadual (ônibus, trem ou barco), pessoas com deficiência, incluindo pessoas autistas, com renda per capta de até 1 salário mínimo, têm Passe Livre.

> Pessoas autistas que requerem acompanhante ou assistente pessoal têm o benefício estendido para o acompanhante.

Para mais informações sobre o Passe Livre, acesse:

http://portal.transportes.gov. br/passelivre

» No transporte aéreo, pessoas com deficiência têm o direito à adaptações razoáveis, assistência e atendimento prioritário, incluindo acentos de uso preferencial.



> Pessoas autistas que requerem acompanhante ou assistente pessoal para viajar com segurança têm o direito de um desconto de pelo menos 80% no preço da passagem do acompanhante. Para requerer o desconto é preciso preencher um formulário médico chamado MEDIF.













Tanto o crachá de identificação de deficiências ocultas (cordão girassol) como o crachá de autismo (cordão quebra-cabeça) são ferramentas que auxiliam a visualização de pessoas inseridas nesses contextos, facilitando o atendimento preferencial e o tratamento em diversas situações.

A utilização do crachá autismo **não** substitui o laudo, uma vez que os órgãos oficiais não o emitem.

» O objetivo deste crachá é ajudar na identificação do autismo e/ ou deficiência oculta. Ou seja, seu uso contribui para contatos de emergência em situações adversas, viagens, além de agilizar o atendimento preferencial previsto em lei.

» Não é válido para passe livre em transportes públicos.

Ambientes onde há aglomerações, filas ou demora no atendimento são desgastantes e estressantes para qualquer pessoa. Quando nos referimos a deficiências ocultas. as sensações e emoções podem ser altamente afetadas diante dessas situações, causando crises e comportamentos inesperados.

Dessa forma, o atendimento a essas pessoas deve ser prioritário, a fim de evitar problemas, acidentes ou complicações de saúde do indivíduo.

Os benefícios em utilizar o cordão girassol ou o cordão quebra-cabeça incluem:

- » Prioridade em filas e atendimentos
- » Maior atenção, paciência e cuidado na prestação de informações por parte dos estabelecimentos
- » Disponibilidade de tratamentos em salas sensoriais
- » Maior tempo para realização de tarefas (ex. check-in em aeroportos)
- » Auxílio na locomoção Lembrando que apenas a pessoa que realmente tem o diagnóstico de TEA pode usar o cordão!











amandagondim.com/portaldoautismo

